

LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

Barão de Grajaú - MA, 15 de julho de 2025

REGULAMENTA, A NOVA METODOLOGIA DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, DENOMINADA LEI DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe.

Art. 10 Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não receberá o incentivo em caso de:

I - Desistência;

II - Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

III - Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma não justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;

IV -Ter falta sem justificativa;

V - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S)

Art. 11 A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à coordenações (Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Coordenação de Sistema de Informações) incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II - 70% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 12 Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

Parágrafo único: O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado na seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal;

II - 40% (quarenta por cento) à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido na alínea “b”, do inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da ESB.

b) Do valor remanescente indicado na alínea “b”, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à coordenação (Saúde Bucal) incumbido da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 13 Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

II - 40% (quarenta por cento) à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso II, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da EMULTI's.

b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à coordenação (Equipe eMulti) incumbido da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

Art. 14 No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente

Art. 16 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Barão de

Grajaú (MA) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 17 O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 18 Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 154, de 03 de agosto de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão,
aos 15 dias do mês de julho do ano de 2025.**

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal